

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Cooperativas



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Cooperativas

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

FATO GERADOR



Fornecimento de bens materiais e serviços



Importação de bens materiais (especialmente insumos/equipamentos) e serviços



TRIBUTAÇÃO



Regime Geral

- ◆ **Aplicável** quando a cooperativa não é optante do Regime Específico de IBS/CBS
- ◆ **Aplicável** aos atos não cooperativos: atos firmados com terceiros não associados

Regime Específico (geral e setorial) – opção exercida pela cooperativa*

- ◆ **Aplicável aos atos cooperativos:**



quando o associado **fornece bem ou serviço** à cooperativa e vice-versa



quando das operações realizadas entre cooperativas singulares, centrais, federações, confederações às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam



quando de operações de **fornecimento de bem material** pela cooperativa de produção agropecuária a **associado não sujeito ao regime regular de IBS/CBS**, desde que anulados os créditos por ela apropriados referentes aos bens fornecidos, salvo no caso de operações com insumos agropecuários e aquícolas contempladas pelo diferimento



quando do **fornecimento dos serviços financeiros** a seus associados, incluindo os que a respectiva cobrança se efetive mediante tarifas e comissões

* A opção será exercida no ano-calendário anterior ao do início da produção de efeitos ou no início de suas operações, nos termos do regulamento

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Cooperativas

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

CONTRIBUINTE

Fornecimento de bens materiais e serviços

- ◆ **Regime Geral:** cooperativa (fornecedor)
- ◆ **Regime Específico:** cooperativa em geral, inclusive as cooperativas singulares, centrais, federações, confederações e às originárias dos seus respectivos bancos cooperativos de que as cooperativas participam (fornecedor)

Importação: cooperativa (importador)



NÃO CONTRIBUINTE

Cooperativa com receita inferior à R\$3.600.000,00 no ano-calendário e integrada exclusivamente por produtores rurais pessoas físicas cuja receita não supere o limite acima



EXIGÊNCIA DO TRIBUTO

Fornecimento de bens materiais e serviços, no regime geral ou específico: no momento do fornecimento ou do pagamento, o que ocorrer primeiro



Importação: liberação dos produtos submetidos ao despacho para consumo

IMUNIDADE

Imunidade: Exportação de bens materiais e serviços



REFORMA TRIBUTÁRIA:

Cooperativas

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

NÃO INCIDÊNCIA



Não incidência:



repasse da cooperativa aos associados nas operações de fornecimento de bens e serviços



distribuição em dinheiro pela cooperativa das sobras aos associados (apuração em demonstração de resultado do exercício)



destinação de recursos pela cooperativa para o Fundo de Reserva e Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social e reversão dos recursos dessas reservas



recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias

BASE DE CÁLCULO



Fornecimento de bens materiais e serviços



Importação: valor aduaneiro acrescido do imposto de importação, Taxa Siscomex, AFRMM, direitos antidumping, direitos compensatórios, medidas de salvaguarda e outros encargos



REFORMA TRIBUTÁRIA:

Cooperativas

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

BASE DE CÁLCULO



Regime Geral

- ◆ Valor da operação, acrescido de juros, multas, encargos, valor do transporte etc., excluídos o montante dos tributos, descontos incondicionais e os reembolsos/ressarcimentos de valores pagos a operações por conta e ordem ou em nome de terceiros



Regime Específico

- ◆ Nas operações de planos de saúde, poderão ser deduzidos os valores referentes a indenizações, cancelamentos e restituições de prêmios e contraprestações
- ◆ No caso de cooperativas que forneçam serviços financeiros, optantes pelo regime específico de IBS/CBS, deverá ser revertido o efeito das deduções de base de cálculo proporcionalmente ao valor que as operações beneficiadas com redução a zero das alíquotas de IBS/CBS representarem do total das operações da cooperativa



ALÍQUOTAS



Fornecimento de bens materiais e serviços

- ◆ **Regime Geral:** alíquota padrão
- ◆ **Regime Específico:** redução da alíquota padrão a zero (revisão quinquenal) nas operações entre associado e a cooperativa de que participa, cumulada com alíquotas específicas aplicáveis a cada setor considerado



Importação: as mesmas alíquotas aplicadas no mercado interno



REFORMA TRIBUTÁRIA:

Cooperativas

Lei Complementar nº 214/25 – Regulamentação
da Emenda Constitucional nº 132/23

CRÉDITOS

Fornecimento de bens materiais e serviços



Importação: regra geral de apropriação e utilização de créditos de IBS/CBS aplicável às operações realizadas no mercado interno



Regime Geral

- ◆ **Apropriação integral** de créditos, inclusive em relação à bens e serviços importados, salvo bens de uso e consumo pessoal
- ◆ **Manutenção de créditos** das operações anteriores, no caso de operações com alíquota zero
- ◆ **Possibilidade da transferência de créditos** das operações antecedentes do associado para a cooperativa de que participa, inclusive créditos presumidos
- ◆ **Não aproveitamento de créditos** em operações imunes, isentas, sujeitas à alíquota zero, suspensão e diferimento
- ◆ **Crédito integral e imediato** na aquisição de bens de capital



Regime Específico

- ◆ **Cooperativa de produtores rurais:** direito à apropriação e utilização de crédito presumido em relação ao recebimento de bens e serviços de **associados não contribuintes de IBS/CBS e não optantes pelo Simples Nacional**, salvo no envio de bem para beneficiamento na cooperativa e retorno ao associado
- ◆ A concessão do **crédito presumido** aos contribuintes de IBS/CBS nas aquisições de resíduos sólidos de cooperativas de reciclagem
- ◆ **Não poderão apropriar créditos**, os associados tomadores de operações de crédito com sociedades cooperativas, optantes pelo regime específico de IBS/CBS, que fornecerem serviços financeiros

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082